



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 35/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGENS E
SUAS TECNOLOGIAS**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/027325/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Linguagens e suas Tecnologias, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores - FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades - CEH, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2018, na Deliberação nº 023/2009 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em qualquer área ou de curso superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior - IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Educação, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores - FFP, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à sua complementação.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de Graduação plena nas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica nos campos do saber definidos no parágrafo único do art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2(duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea 'a' no *caput* deste artigo, antes da entrega da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta) e com mais de 60 (sessenta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo da DAF.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e as regras definidos em Edital.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 14 (quatorze) meses, incluindo a apresentação da Monografia, Artigo Científico, Proposta didática ou Curricular.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, analisados pela Coordenação do Curso e homologados pelo Conselho Departamental, o prazo de integralização do Curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 13 - O trancamento de matrícula não será autorizado.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas ou conceitos finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;
- f) atividades com recursos da plataforma *Moodle*;

§ 1º - A entrega da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular é obrigatória dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável, observadas as modalidades definidas no *caput* do art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, sendo um deles o orientador do trabalho.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição do orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Formação de Professores encaminhará relatório final à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2, em

conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FFP e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, em 25 de novembro de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplina	Unidade	Número de créditos	Carga Horária
A cultura digital como objeto de conhecimento e inovação educacional	FFP	4	60
BNCC na prática de sala de aula - 1a série/Ensino Médio	FFP	2	30
BNCC na prática de sala de aula - 2a série/Ensino Médio	FFP	2	30
BNCC na prática de sala de aula - 3a série/Ensino Médio	FFP	2	30
Competências e habilidades do século XXI na BNCC	FFP	2	30
Constituição e estruturação da BNCC e o Novo Ensino Médio	FFP	2	30
Currículos e itinerários formativos	FFP	2	30
Linguagens e suas tecnologias	FFP	2	30

Metodologia da pesquisa e desenvolvimento de trabalho final	FFP	2	30
Metodologias inovadoras na Educação	FFP	4	60
Total:		24	360

- Outras estruturas curriculares serão possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 (trezenyas e sessenta) horas no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso ou da Monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso ou de Monografia.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 11/12/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25403696** e o código CRC **06ED477E**.